

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/04/2019 e foi publicado em 24/04/2019 na(s) folha(s) 115/116 da edição: Ano 11 - nº 150 do DJE.

MM. JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ. PROCESSO Nº: 0010261-54.2017.8.19.0024. DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2017. CLASSE/ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUTOR: CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A. ADMINISTRADOR JUDICIAL: MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADO PELO ADVOGADO JULIO MATUCH DE CARVALHO, OAB/RJ: 98.885. END.: RUA DA ASSEMBLEIA, 40, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, TELEFONE: (21) 2544-0989 E E-MAIL LYTORANEA.RJ@GMAIL.COM. E D I T A L NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005, PASSADO NA FORMA ADIANTE. O DOUTOR RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NESTA DATA, FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO O PROCESSO E DEPOIS DE PREENCHIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, POR DECISÃO DE FOLHAS 939/941, DATADA DE 18/09/2018, ASSINADA PELO JUIZ DE DIREITO, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA., CUJO RESUMO DO PEDIDO INICIAL E DA DECISÃO SEGUEM TRANSCRITOS ADIANTE: "TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 47 E SEGUINTE DA LEI N.º 11.101/05, FORMULADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A., ALEGANDO A REQUERENTE, EM RESUMO, QUE SEMPRE ATUOU NA EXPANSÃO DO MERCADO DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E, MAIS AINDA, NA REGIÃO DE ITAGUAÍ, DIANTE DOS GRANDES INVESTIMENTOS NO SETOR DE INFRAESTRUTURA E DO SETOR PORTUÁRIO E DE PETRÓLEO, BUSCANDO IMPLANTAR UM SERVIÇO RELEVANTE DESTA MERCADO, NOTADAMENTE FRENTE AOS CLIENTES PÚBLICOS EM GERAL, ENTÃO COM CRESCENTE INCREMENTO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO COM DEMANDAS DESTA NATUREZA. HÁ MAIS DE UMA DÉCADA EXERCIA SUAS FUNÇÕES COM CERCA DE 500 (QUINHENTOS) EMPREGADOS DIRETOS, NÚMERO QUE JÁ CHEGOU A 1.000, ALÉM DE INÚMEROS OUTROS COLABORADORES INDIRETOS, VEM PRESTANDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARTICIPANDO DE DIVERSAS LICITAÇÕES DE PROJETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A SUPPLICANTE LYTORÂNEA CONTA COM SEDE PRÓPRIA INSTALADA EM MODERNA ESTRUTURA DE MAIS DE 8.000 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, EM ÁREA TOTAL DE 24.000M2, AVALIADA EM CERCA DE 15 MILHÕES DE REAIS. TODAVIA, O EQUILÍBRIO FINANCEIRO FOI ABALADO PELA RECENTE SUCESSÃO DE CRISES POLÍTICO-ECONÔMICO-FINANCEIRAS, CONTAMINANDO A CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO SETOR PÚBLICO EM PARTICULAR DE MODO A RETRAIR A DEMANDA POR SEUS SERVIÇOS, GERANDO DÍVIDAS E INADIMPLÊNCIA NO CENÁRIO QUE SE VIU FORTEMENTE AGRAVADO NO CURSO DO ATUAL. OCORRE QUE, DIANTE DA ESCASSEZ DE RECURSOS, A SUPPLICANTE SOFREU COM ESPECIAL E RELEVANTE IMPACTO A NOTÓRIA ATUAL CRISE DE LIQUIDEZ DO SETOR PÚBLICO, EM PARTICULAR DE NOSSO ESTADO, QUE PASSOU A GERAR O ATRASO SISTEMÁTICO DE DIVERSOS PAGAMENTOS ATÉ CHEGAR AO PONTO DE SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES PENDENTES DE LIBERAÇÃO DA ORDEM DE MAIS DE R\$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS) SEGUNDO A REQUERENTE. EM DECORÊNCIA DE TAIS FATOS, EM QUE PESE O CARÁTER ECONOMICAMENTE RENTÁVEL DA OPERAÇÃO, SE INSTALOU COM A INADIMPLÊNCIA COSTUMAZ DE SEUS CLIENTES UM QUADRO DE INSTABILIDADE EM SEU FLUXO

FINANCEIRO, GERANDO UM ACÚMULO DE DÍVIDAS FRENTE A SEUS FORNECEDORES, ALÉM DA NECESSIDADE DE DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS PELO CONCOMITANTE TÉRMINO DE CONTRATOS A INCREMENTAR AINDA MAIS OS CUSTOS DA OPERAÇÃO, MINANDO SUA CAPACIDADE DE SOLUCIONAR SOZINHA, O IMPASSE EM QUE AGORA SE ENCONTRA. ASSEVERA QUE HÁ POSSIBILIDADE ECONÔMICA NA SUA PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUEREU AO FINAL A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/276. A FLS.926, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINANDO PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, DA LEI Nº 11.101/2005. É O RELATÓRIO. DECIDO. A EMPRESA REQUERENTE ATENDEU AOS REQUISITOS DO ARTIGOS 48 DA LEI 11.101/2005, AO COMPROVAR QUE ESTÁ EM ATIVIDADE HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS CONFORME SE CONSTATA DOS ATOS CONSTITUTIVOS E DO COMPROVANTE DE CNPJ. A INICIAL EXPÕE AS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME IMPÕE O INCISO I DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005, VINDO ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO INCISO II DO MESMO ARTIGO. A REQUERENTE APRESENTA CERTIDÕES NEGATIVAS DE PROTESTOS, E DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FALIMENTARES OU DE ANTERIO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POR TAIS FUNDAMENTOS, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REFERIDA EMPRESA E DETERMINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA LEI 11.101/2005: I - LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES JÁ AJUIZADAS - OU QUE VENHAM A SER AJUIZADAS, POR DÉBITOS INDICADOS NA LISTA DE CREDORES CONTRA A REQUERENTE, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI 11.101/2005; II - LIMINARMENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS DA COMARCA DE CAÇADOR/SC (RECTIUS, ITAGUAÍ/RJ) A FIM DE QUE BAIXEM EVENTUAIS REGISTROS JÁ EXISTENTES E SE ABSTENHAM DE LAVRAR QUALQUER PROTESTO CONTRA A REQUERENTE, BEM ASSIM TAMBÉM A TODOS OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SCPC, SPC E SERASA), PARA QUE BAIXEM EVENTUAIS ANOTAÇÕES JÁ REALIZADAS E NÃO PROCEDAM COM QUALQUER ANOTAÇÃO EM SEUS CADASTROS, À EXCEÇÃO DO REGISTRO DA PRÓPRIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; III - LIMINARMENTE DECRETO O SIGILO DO PROCESSO COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 121/138, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO PROTEGIDO POR SIGILO CONSTITUCIONAL; IV - LIMINARMENTE O SOBRESTAMENTO DO CUMPRIMENTO DE TODA E QUALQUER LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS VEÍCULOS DA REQUERENTE, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES; V) NOMEAÇÃO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA QUE REPRESENTA, MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITO NO CNPJ NÚMERO: 06.863.392/0001-07 COM ENDEREÇO NA RUA DA ASSEMBLEIA, 40, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, TELEFONE: (21) 2544-0989, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO LYTORANEA.RJ@GMAIL.COM, TENDO POR REPRESENTANTE JUNTO A ESTE JUÍZO O DR. JULIO MATUCH DE CARVALHO, OAB/RJ: 98.885 QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA, ACEITANDO O ENCARGO, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO EM CARTÓRIO E DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA FORMA DO ART.22, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 35 DA LEI 11.101/2005, DEVENDO AS DESPESAS, SE FOR O CASO, SEREM PAGAS NA FORMA DO ARTIGO 150 DA LEI 11.101/2005. PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, TRAGA O MESMO PLANILHA INDICANDO PRECISAMENTE OS VALORES QUE PRETENDE COBRAR A TÍTULO DE HONORÁRIOS; VI) A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, NOS TERMOS DO ART. 52, II, DA LRF, INCLUSIVE PARA CONTRATAÇÃO COM PODER PÚBLICO (AGRG NO ARESP 709.719/RJ, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 13/10/2015, DJE 12/02/2016); VII) A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNICAÇÃO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ; VIII) INTIMAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), INFORMANDO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINANDO A INCLUSÃO DO TERMO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NO NOME EMPRESARIAL DA REQUERENTE; IX) A EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 52 DA LEI 11.101/05; X) A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE

PARA QUE APRESENTE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES.". ESTANDO CIENTES OS CREDORES QUE DISPORÃO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PARA APRESENTAR DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS (ART. 7º, § 1, LEI. 11.105/2005), POR MEIO DO E-MAIL LYTORANEA.RJ@GMAIL.COM OU NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SITUADO NA RUA DA ASSEMBLEIA, 40, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, TELEFONE (21) 2544-0989. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, R\$10.932.802,32.E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, A RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, COM RESPECTIVOS VALORES E CLASSIFICAÇÃO, SE ENCONTRA DISPONÍVEL NOS AUTOS DO PROCESSO, TENDO SIDO RETIFICADA PELA RECUPERANDA NA PETIÇÃO DE FLS. 1.148, ACOMPANHADA DA PLANILHA DE FLS. 1.149-1.161, E NA PETIÇÃO DE FLS. 1.182-1.183, ACOMPANHADA DAS PLANILHAS DE FLS. 1.184-1.187, PODENDO AINDA SER CONSULTADA JUNTO À EQUIPE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DO E-MAIL LYTORANEA.RJ@GMAIL.COM OU PELO TELEFONE (21) 2544-0989 OU AINDA ATRAVÉS DO LINK <http://www.tjrj.jus.br/consultas/relacao-nominal-de-credores>. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. ITAGUAÍ-RJ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. EU, MARLUZA GONÇALVES DE FARIA O DIGITEI E O SUBSCREVO. _____. DR. RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH - JUIZ DE DIREITO.

Itaguaí, 17 de abril de 2019

Cartório da 2ª Vara Cível